



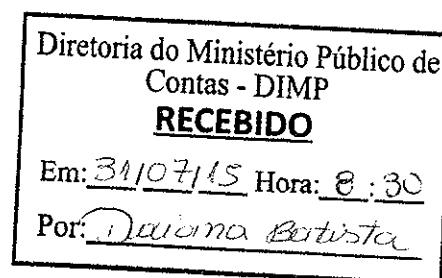
ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Evelyn Freire de Carvalho



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

DmP

REPRESENTAÇÃO Nº 88 /2015-MP-EFC



O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de seus procuradores signatários, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** com fins de averiguar a veracidade da notícia veiculada pelo site do Jornal A Crítica (meio eletrônico), **referente ao crime ambiental no ramal da Colônia em Manaus, assim como a regular adoção das providências cabíveis pela Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP no combate a prática de lixeiras clandestinas na capital.**

Com fundamento nos artigos 93 c/c 88 da Constituição Estadual, no parágrafo único do art. 116 da Lei 2.423/96 e no artigo 55 do Regimento Interno, este Parquet de Contas requisitou ao Excelentíssimo Secretário da SEMULSP, Senhor Paulo Ricardo



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Evelyn Freire de Carvalho



Rocha Farias, requisitou informações e justificativas relativamente à notícia veiculada pelo site do Jornal A Crítica (meio eletrônico).

Conforme o divulgado, no ramal Colônia uma área verde estaria “inundada” com lixo doméstico e industrial, tendo a Secretaria Municipal de Limpeza Pública (SEMULSP) e a Câmara Municipal de Manaus montado uma força-tarefa para combater o crime ambiental.

Solicitou-se à ilustre Secretaria esclarecimentos quanto ao informado, destacando a necessidade de informações quanto à adoção das providências para regularizar a situação, assim como dos resultados obtidos.

Em resposta ao ofício nº. 112/2015-MP, de 12.05.2015, foi enviado o ofício n. 424/2015 – ASJUR/GS/SEMULSP, de 18.05.2015, constando a informação de que a Secretaria, demandada pela Câmara Municipal de Manaus e Assembleia Legislativo do Estado, **tem realizado reuniões com diversas empresas objetivando instruir processo administrativo para envio aos órgãos competentes**, vez que por se tratar de crime ambiental foge à competência da SEMULPS.

Esclarece, ainda, ter feito visita técnica ao local, com recolhimento de amostras de resíduos e ter iniciado uma série de reuniões com as empresas para averiguar os fatos, **estando no aguardo da finalização dos trabalhos para envio a este Tribunal de Contas de relatório completo**.

Em novo ofício requisitório n. 252/2015-MP-EFC, datado de 22.05.2015, esta Procuradoria solicitou a documentação parcial referente ao procedimento administrativo



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Evelyn Freire de Carvalho



instaurado para averiguar o crime ambiental existente no ramal Colônia, assim como informações quanto à previsão da dita Secretaria para conclusão dos trabalhos.

Pelo Ofício n. 522/20215-ASJUR/GS/SEMULSP, informa-se que:

“Após verificação *in loco* e chamamento dos geradores e dos responsáveis pela destinação final dos resíduos, nos limitamos em razão da competência, a enviar à CMM cópias das Atas das reuniões realizadas e da documentação enviada pelas empresas, não havendo manifestação, seja a título de abertura de processo administrativo, acréscimo de informações ou elaboração de Parecer por parte desta Secretaria.

Ainda nesse sentido, **no que diz respeito às cópias solicitadas**, esta Secretaria cumprindo determinação superior em razão da atual situação econômica, tem trabalhado com redução de gastos e **no momento não dispomos de orçamento para fornecimento de cópias**, as quais também poderão ser requeridas à própria comissão de Vigilância Permanente da Amazônia – COMVIPAMA – CMM ou ao Ministério Público do Estado do Amazonas – MPE, para o qual a CMM enviou cópias pedindo providências.”

Desta feita, diante do não encaminhamento da documentação solicitadas pelo *Parquet* de Contas e, conseqüentemente, **da impossibilidade de uma adequada fiscalização da situação em exame, especialmente no tocante ao crime ambiental e das efetivas providências adotadas pela Administração Municipal no intuito de regularizar a situação**, faz-se essencial que esta Corte de Contas apure mais detidamente o fato, com o fito de identificar eventuais ilegalidades e os respectivos responsáveis.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas propõe que o Tribunal de Contas determine a apuração dos fatos pelos fundamentos acima indicados, podendo:



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Evelyn Freire de Carvalho



1. Determinar a **APURAÇÃO** do fato, mediante notificação dos órgãos componentes da Força-tarefa, especialmente da Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP, da Comissão de Vigilância Permanente da Amazônia e Meio Ambiente - Comvipama e Saúde-Comsau da Câmara Municipal de Manaus – CMM, realizando-se inspeção ou solicitação e exame de documentos, com emissão de laudo conclusivo;
2. Dar ciência a este Ministério Público acerca das providências adotadas e dos resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, em Manaus, 30 de julho de 2015.


Evelyn Freire de Carvalho

Procuradora de Contas